



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001320250825000124



Unidade responsável  
**Fundo de Defesa do Meio Ambiente**  
[Prefeitura Municipal de Mombaça](#)



Data  
03/09/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombaça enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos, especificamente no que diz respeito ao transporte adequado de sua equipe técnica para a execução de serviços essenciais de monitoramento ambiental e atividades de campo. A atual estrutura viária da Secretaria não atende às demandas crescentes, resultando em atrasos no monitoramento e potencial comprometimento das atividades de preservação ambiental. Com base no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, essa deficiência compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados e prejudica o interesse público, uma vez que a incapacidade de resposta oportuna pode afetar a integridade ambiental e o bem-estar da comunidade local.

A não contratação de um veículo utilitário tipo picape comprometeria a continuidade das operações, potencialmente levando à interrupção de serviços fundamentais de vigilância e intervenção em áreas críticas. Tal insuficiência pode impedir o cumprimento das metas institucionais de conservação ambiental e resultar em falhas na execução de programas de preservação, que são vitais para o desenvolvimento sustentável do município. Isso estabelece um imperativo de interesse público para a aquisição, conforme orientado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Entre os resultados pretendidos com a contratação estão o fortalecimento das capacidades logísticas da Secretaria e a melhora na eficiência operacional, garantindo





maior agilidade e qualidade de resposta nas ações de conservação. Essa contratação diretamente apoia os objetivos estratégicos municipais de gestão ambiental sustentável e aloca melhores recursos humanos e materiais na proteção e gestão de recursos naturais. A modernização do parque veicular da Secretaria é uma ação alinhada ao planejamento estratégico, que visa maximizar o uso responsável das terras e conservar a biodiversidade regional.

Desta forma, a contratação do veículo utilitário tipo picape se mostra imprescindível não só para a resolução do problema descrito, mas também para alcançar e manter os objetivos institucionais definidos pelos processos administrativos, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	Vaneide Medeiros Gomes

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a suprir as necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombaça, localizada no Ceará, com a aquisição de um veículo utilitário tipo picape. Este veículo é fundamental para facilitar o transporte da equipe técnica e realizar monitoramentos ambientais e serviços em campo, essenciais para a efetiva conservação do meio ambiente no município. A demanda por um veículo adequado justifica-se pela melhoria de eficiência e eficácia das operações, alinhando-se aos objetivos estratégicos de preservação ambiental da Secretaria.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do veículo incluem especificações como motor a gasolina ou flex, potência mínima de 140 CV, capacidade mínima de carga de 650kg e tração 2X2. Essas características garantem que o transporte de pessoal e materiais seja realizado com segurança e eficácia, conforme os requisitos operacionais definidos na necessidade administrativa. O veículo deve possuir capacidade para cinco ocupantes, quatro portas e carga mínima, indicadores que refletem a demanda concreta identificada.

Com base no princípio da competitividade e na legislação vigente, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é a regra geral, salvo se tecnicamente necessário para atender requisitos essenciais. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A necessidade de suporte





técnico, assistência em todas as capitais e garantia mínima de 12 meses está implícita, assegurando a operacionalidade contínua da Secretaria.

Os critérios de sustentabilidade foram avaliados, sendo proposto o uso de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos sempre que possível. Embora o contexto desta contratação seja mais operacional, as práticas sustentáveis estarão integradas quando aplicáveis e não comprometerem a eficácia da solução.

Os requisitos documentados neste estudo servirão de base para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores identificados possam cumprir os critérios mínimos técnicos e atender às condições operacionais estabelecidas. A adequação dos requisitos à demanda foi fundamentada no DFD e estão em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando um processo competitivo e eficiente que resulte na solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo utilitário tipo picape, a gasolina ou flex, na cor branca, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, baseou-se nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Foi identificado que a contratação envolve um bem durável, mais especificamente um veículo utilitário tipo picape.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados dados junto a três fornecedores que apresentam uma faixa de preços variando entre R\$ 180.000,00 a R\$ 200.000,00, com prazos de entrega variando de 30 a 60 dias. Análises de contratações similares feitas por outros órgãos mostraram valores de aquisição próximos de R\$ 190.000,00, com preferência por modelos com alta durabilidade e economia de combustível. Em fontes públicas como o Painel de Preços, foram destacadas opções de mercado alinhadas às especificações desejadas, não sendo encontradas inovações significativas além de melhorias em eficiência energética.

Foram identificadas e comparadas alternativas como a aquisição de veículos novos e a locação deles. A compra de veículos novos foi analisada sob os pontos de custo inicial, manutenção e retorno de investimento, com a aquisição direta apresentando-se como a mais benéfica dada a frequência e duração das necessidades operacionais. A locação mostrou-se menos vantajosa devido a custos recorrentes elevados a longo prazo.

A justificativa para a escolha da aquisição de um veículo novo baseia-se na eficiência





operacional e economicidade ao longo de sua vida útil. A disponibilidade de modelos no mercado que atendem às especificações, associada a menores custos de manutenção e maior durabilidade, suportam essa decisão. O alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', considerando critérios de sustentabilidade e custo total de propriedade, reforçam sua viabilidade e adequação como a solução mais eficiente.

Recomenda-se a aquisição direta de um veículo utilitário tipo picape conforme definido no levantamento, fundamentada em seu alinhamento com os resultados planejados e na análise detalhada dos dados de mercado, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um veículo utilitário do tipo picape, movido a gasolina ou flex, na cor branca, conforme especificações detalhadas, para atender às necessidades de transporte da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombaça, Ceará. Este veículo será utilizado essencialmente para o transporte da equipe técnica, monitoramento de áreas ambientais e execução de serviços em campo, atividades fundamentais para a preservação ambiental local.

A implementação desta solução compreende a entrega de um veículo com as características determinadas, incluindo modelo e versão 2.0, carroceria de tipo picape, com capacidade para cinco ocupantes e um peso mínimo de carga de 650 kg. O veículo deverá possuir motor de no mínimo 140 CV de potência com cilindrada de 2.0 litros, transmissão de seis marchas e tração 2x2. A presença de direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricas, além de ar condicionado de fábrica, são requisitos obrigatórios. Adicionalmente, o veículo deve incluir um jogo de tapetes de borracha ou similar, padronização visual conforme instruções do órgão contratante, e oferecer assistência técnica em todas as capitais da federação e no Distrito Federal.

A aquisição deste veículo foi considerada após um levantamento de mercado que confirmou sua viabilidade, considerando a adequação técnica e econômica às necessidades da Secretaria. O modelo escolhido oferece a melhor aplicação em termos de eficiência operacional, atendendo a todos os requisitos específicos e garantindo que a administração pública realize suas funções com maior eficácia. Esta solução está em plena consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, alavancando também a qualidade e economicidade no gerenciamento dos recursos públicos, o que a torna a alternativa mais adequada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar realizado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PICAPE A GASOLINA/FLEX. NA COR BRANCA (2025)	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PICAPE A GASOLINA/FLEX. NA COR BRANCA (2025)	1,000	Unidade	189.933,33	189.933,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 189.933,33 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade do certame licitatório, conforme destacado no art. 11 da mesma lei, e deve ser considerado sempre que possível e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens ou lotes deve ser analisada considerando a solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. É importante avaliar os aspectos de eficiência e economicidade, atendendo o previso no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto em questão permite sua divisão por itens, conforme o processo administrativo já indica. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade e alinhar-se aos requisitos de qualificação proporcionais necessários. A fragmentação do objeto, além de promover a competição entre fornecedores, pode facilitar a participação do mercado local e otimizar os ganhos logísticos, em consonância com as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Apesar de a fragmentação do objeto apresentar viabilidade, a execução integral emerge como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A consolidação do objeto permite economias de escala, manejo contratual mais eficiente e preservação da funcionalidade de um sistema singular e integrado, especialmente quando a padronização e um fornecedor exclusivo são vantajosos. Isso reduz as chances de comprometimento da integridade técnica e facilita a responsabilização frente às decisões administrativas.

A decisão referente à gestão e fiscalização aponta que a abordagem consolidada simplifica a administração dos contratos e mantém clara a responsabilidade técnica.





Enquanto o parcelamento permitira um monitoramento mais detalhado das entregas descentralizadas, ele traria consigo uma complexidade administrativa aumentada, um fator crucial a ser considerado frente à capacidade institucional e aos princípios de eficácia delineados pelo art. 5º.

Em vista das análises expostas, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma integral, considerada a mais vantajosa para a Administração. Tal recomendação privilegia a execução integral, conforme previsto na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atendendo aos princípios de economicidade e competitividade dispostos nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da presente contratação não estar prevista no PCA, tal ausência é justificada por demandas imprevistas, que exigem uma resposta célere para atender às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Para mitigar qualquer descompasso, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, garantindo que se alinhe futuramente com o planejamento estratégico da administração. Adicionalmente, a gestão de riscos será reforçada, adequando-se ao que preconiza o artigo 5º, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência no planejamento e assegurando a adequação aos resultados pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombasa incluem uma significativa melhora na economicidade e no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, esta aquisição objetiva otimizar o transporte e o deslocamento das equipes técnicas, promovendo maior eficiência nas operações de monitoramento e serviços em campo. A solução proposta alinha-se à descrição da necessidade da contratação, destacando-se pela redução de custos operacionais associados ao transporte individualizado e à subutilização de veículos inadequados. A racionalização de tarefas permitirá um melhor emprego dos recursos humanos, enquanto a capacidade de carga adequada e as especificações técnicas do veículo visam minimizar o desperdício de materiais,





subutilização de equipamentos e esperar um menor custo de manutenção no médio prazo.

Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se que a aquisição do veículo também traga benefícios financeiros, seja pela racionalização dos custos unitários ou por ganhos de escala, conforme orientado pelo princípio da competitividade (art. 11). Adicionalmente, os resultados pretendidos serão monitorados usando indicadores específicos, como uma possível redução percentual de custos com transporte e manutenção, horas de trabalho economizadas em deslocamentos ou aumento na produtividade das operações. Esses indicadores fornecerão subsídios para a avaliação contínua da eficiência e permitirão ajustes necessários no gerenciamento do recurso adquirido. Tais resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos da Secretaria, alinhados aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade e o fortalecimento das ações de conservação ambiental no município de Mombasa.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 343142-1829  
PÁGINA: 7 DE 12 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01





tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise detalhada das opções de contratação para a aquisição de um veículo utilitário do tipo picape, destinada à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombasa, leva em consideração fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma alternativa vantajosa quando se trata de itens padronizados e repetitivos com entregas fracionadas, facilitando uma gestão de contratos mais eficiente e econômica, proporcionando economia de escala e redução de esforços administrativos. Entretanto, a especificidade do objeto em questão – um veículo utilitário específico com características detalhadas – e a natureza pontual da demanda, indicam que uma contratação direta pode ser mais adequada. Isso se deve à necessidade definida e singular de um único item, onde a contratação direta pode oferecer maior agilidade e segurança jurídica.

A contratação tradicional também se alinha a critérios de economicidade ao otimizar demandas individualizadas, enquanto o SRP poderia resultar em sobrecarga administrativa desnecessária para uma aquisição pontual de veículo, que não apresenta variações significativas em quantidade ou especificações ao longo do tempo. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para esse processo, a contratação direta oferece um caminho mais direto e seguro, evitando a complexidade do gerenciamento contínuo que o SRP requer. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade reforçam este posicionamento, evidenciando que a contratação por licitação específica é mais benéfica economicamente e operacionalmente para o cenário atual, cumprindo com os princípios e objetivos norteadores dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a recomendação consiste em seguir com a contratação direta, alinhada à melhor prática para otimização de recursos, eficiência e atendimento pleno das necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente, garantindo a competitividade e agilidade necessárias.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de um veículo utilitário tipo picape, conforme destacado nos documentos de formalização da demanda, é admitida pela Lei nº 14.133/2021 como regra geral (art. 15), exceto em situações onde há vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Diante dessa perspectiva, a análise aqui apresentada considera a viabilidade e vantajosidade da participação de





consórcios a partir de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos preceitos da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público (art. 5º). Conforme a descrição da necessidade da contratação, o fornecimento de um veículo de especificação singular, cuja natureza é claramente indivisível, sugere uma alta compatibilidade com a contratação por um fornecedor único. Esta necessidade é acentuada pelo fato do objeto ser um veículo de operação contínua e de uso padrão, o que torna a participação de consórcios potencialmente **incompatível**. Ademais, a análise de levantamento de mercado apontou que a execução e eficiência (art. 5º) poderiam ser comprometidas pelo aumento da complexidade administrativa e fiscalizatória inerente à gestão de consórcios.

Por outro lado, contemplando a possibilidade de benefícios advindos da participação de consórcios, deve-se avaliar se há um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justificariam tal arranjo. Na prática, para a aquisição de um único veículo, a qual não possui alta complexidade técnica ou necessidade de especialização, mais uma vez verifica-se que a opção por consórcios se apresenta **inadequada**. Consoante o art. 15, apesar da eventual capacidade financeira aprimorada e do acréscimo de requisitos de habilitação econômico-financeira aplicáveis a consórcios, as condições operacionais e administrativas impostas, tais como compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, impedem uma execução eficiente e comprometem a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes (art. 5º e 11).

Assim, com base nas informações levantadas e considerando o interesse público envolvido e os resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios na presente contratação mostra-se mais **adequada**. Isso garante, conforme previsto no art. 5º, eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se perfeitamente ao objetivo de garantir uma execução direta e descomplicada do objeto contratual. Portanto, fundamenta-se tecnicamente pela exclusão da modalidade de consórcios no ETP, respeitando o planejamento contratual e as condições estabelecidas no art. 15 da referida lei.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente das aquisições públicas. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar sobreposições desnecessárias, identificar e aproveitar oportunidades de economia de escala, e garantir que as iniciativas funcionem de maneira harmoniosa e integrada. Este exame detalhado assegura que a contratação do veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente esteja alinhada com outras ações da Prefeitura Municipal de Mombasa, promovendo, assim, maior eficiência na entrega dos serviços à comunidade e no uso dos recursos públicos, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.





A investigação das contratações realizadas, em andamento ou planejadas, revelou que, atualmente, não existem aquisições diretamente relacionadas à solução proposta de um veículo utilitário tipo picape que impactem de forma significativa a operação ou logística. Não foram encontradas contratações anteriores que apresentem objetos semelhantes passíveis de junção para rendimento por economia e padronização, nem contratos vigentes que demandem ajustes ou substituições específicas com relação direta ao objeto em questão. Também não foi identificada a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais que sirvam de pré-requisito para o uso do veículo. Dessa forma, o planejamento pode focar exclusivamente na aquisição em si, sem a necessidade de ajustes nos prazos, quantidades ou especificações técnicas com base em contratações correlatas ou interdependentes.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem a necessidade identificada para a aquisição do veículo utilitário tipo picape. Dessa forma, o estudo não demanda ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na natureza da contratação ora proposta. Sugere-se que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' considere a continuidade do planejamento sem alterações estratégicas devido a falta de influências externas de contratações relacionadas, garantindo foco no processo de aquisição propriamente dito, conforme instruído no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de um veículo utilitário tipo picape, a gasolina ou flex, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombasa despertou a análise de possíveis impactos ambientais durante todo o ciclo de vida do bem. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a aquisição deste veículo implicará em potenciais impactos relacionados à emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis. No intuito de mitigar esses efeitos, a escolha de modelos que atendam aos mais elevados padrões de eficiência energética torna-se essencial. A inclusão de veículos com selo Procel A é recomendada, garantindo baixos níveis de emissões e uma economia de combustível significativa.

Para fomentar a sustentabilidade na operação do veículo, será considerada a adesão a práticas de direção econômica, além da manutenção regular dos sistemas de injeção e escapamento. Este cuidado não só otimiza o desempenho do veículo como também prolonga sua vida útil, atendendo às diretrizes de planejamento sustentável conforme art. 12 da mesma lei. Em termos de logística reversa, é relevante destacar a possibilidade de reciclagem de componentes automotivos ao fim do ciclo de vida do veículo, incluindo baterias e pneus, em consonância com as melhores práticas do mercado, conforme indicado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.



Estas medidas mitigadoras são cruciais para assegurar que a contratação atenda aos princípios de economicidade e sustentabilidade (art. 5º) e se alinhe com os 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência nas operações da Secretaria de Meio Ambiente de Mombasa. Não são esperados impactos ambientais significativos adicionais, dado que as soluções propostas estão tecnicamente fundamentadas, equilibrando fatores econômicos, sociais e ambientais para garantir a competitividade e obter a proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação do veículo utilitário tipo picape, a gasolina ou flex, na cor branca, é viável e vantajosa para suprir as necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mombasa. A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores aptos a fornecer o veículo com as especificações requeridas, garantindo a economicidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A projeção das quantidades e o valor estimado para aquisição estão alinhados com os preços praticados no mercado, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

A necessidade de atender às demandas de transporte e monitoramento de áreas ambientais, bem como a execução de serviços em campo, é claramente justificada pela falta de um veículo adequado atualmente, o que compromete a eficiência das operações da Secretaria. A obtenção do veículo citado está diretamente conectada ao fortalecimento das capacidades de resposta e execução da entidade requisitante, promovendo melhorias significativas na prestação de serviços ambientais, contribuindo ainda para a conservação e preservação do meio ambiente local.

Em razão disso, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, conforme preconizado no art. 11 da mesma Lei, que objetiva garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o que não configura impedimento legal, o alinhamento com o planejamento estratégico da administração está assegurado, conforme diretrizes do art. 40. Neste sentido, a decisão é finalizada e respaldada pelos dados levantados, cabendo à autoridade competente a homologação do processo licitatório, estando este embasado na proposta mais racional e economicamente adequada para atender à necessidade apresentada. Se, em qualquer momento futuro, surgirem novos riscos ou informações adicionais relevantes, deverão ser promovidas ações corretivas devidamente justificadas sob o prisma dos critérios que fundamentam este ETP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 343142-1829  
PÁGINA: 11 DE 12 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01





Mombaça / CE, 3 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Vaneide Medeiros Gomes  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 343142-1829  
PÁGINA: 12 DE 12 - MUNICÍPIO DE MOMBACÁ - CNPJ: 07.756.390/0001-01

